



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIENCIA DA COMPUTAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA DE CHEFE E VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CIENCIA DA COMPUTAÇÃO

Edital 001/DACC/2018 - Eleição para Chefe e Vice-Chefe do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação - DACC

A Comissão Eleitoral, designada pela Ordem de Serviço Nº 04/2018/DACC/NT do dia 04 de abril de 2018, para proceder à consulta para escolha de Chefe e Sub-Chefe do Departamento Acadêmicos de Ciência da Computação, da Universidade Federal de Rondônia, de acordo com a Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar aberto o processo eleitoral para a escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Ciência da Computação, Campus Porto Velho da UNIR, a realizar-se no dia **25 de abril de 2018, das 09:00 às 15:00 horas.**

I – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º – As inscrições serão uninominais para os cargos de Chefe e Sub-Chefe e serão feitas em requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral nos dias 17 e 18 de Abril de 2018, no Laboratório I do DACC, sala 101- 2J Bloco 2J.

Parágrafo único: o ato da inscrição implica na aceitação das normas deste edital.

II – DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Poderão ser candidatos somente docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de tempo integral, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 1º – Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa;

§ 2º – Em cumprimento a este parágrafo, a Chefia do Departamento consultará a DIPES oficialmente;

§ 3º – A Comissão Eleitoral indeferirá a inscrição de candidatos que não satisfaçam todos os critérios indicados neste artigo.

III – DOS FISCAIS

Art. 3º – Cada candidato poderá indicar dois fiscais, sendo um para votação e outro para apuração.

§ 1º – O credenciamento de fiscais poderá se dar até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da votação;

§ 2º – A escolha de fiscais não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou mesário;

§ 3º – Poderão ser fiscais professores do DACC, que não sejam candidatos, e estudantes do curso de Informática.

IV – DA CAMPANHA

Art. 4º – É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos;
- b) atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UNIR, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros atos semelhantes;
- c) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade;

d) eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Universidade.

Art. 5º – A campanha eleitoral encerrar-se-á 12 (doze) horas antes das eleições.

V – DOS ELEITORES

Art. 6º – Serão considerados eleitores:

- a) servidores docentes da UNIR, lotados no departamento, exclusivamente;
- b) servidores técnico-administrativos lotados no departamento, exclusivamente;
- c) estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação próprios, oferecidos e gerenciados diretamente pelo departamento;
- d) professores substitutos e visitantes, lotados no DACC.

Parágrafo único – Poderão votar os docentes e servidores técnico-administrativos em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, licença para tratamento de saúde ou afastados para cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 7º – O peso dos votos das Categorias dos Docentes será de 70% (setenta por cento), dos Discente será de 15% (quinze por cento) e dos Técnico-Administrativos será de 15%(quinze por cento).

Parágrafo único: O peso dos votos dos professores substitutos e visitantes será de 50% (cinquenta por cento) em relação aos docentes de carreira.

Art. 8º – Os docentes e os servidores técnico-administrativos, quando discentes, votarão segundo sua situação funcional na UNIR, sendo vedado votar mais de uma vez.

VI – DA VOTAÇÃO

Art. 9º – A votação será no dia 25 de Abril de 2018, das 09:00 às 15h00, na sala do Laboratorio I do DACC, sala 201 2J.

Art. 10º – As cédulas de votação serão padronizadas em cores diferentes para cada segmentos/categorias, a saber:

§ 1º – A ordem dos candidatos nas cédulas de votação obedecerá a ordem alfabética dos nomes dos candidatos, após a homologação das inscrições;

§ 2º – As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelo Presidente da mesa e por um mesário antes da entrega ao eleitor;

§ 3º – Os votos deverão ser colocados em urnas específicas para cada categoria.

Art. 11º – Serão observados durante a votação os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação será de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de Documento de identificação;
- c) os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- e) os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- f) em local indevassável o eleitor assinalará com um X no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência;
- g) ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- h) os votos serão depositados em urnas invioláveis;
- i) a cédula que apresentar rasura que a identifique poderá ser anulada, a juízo da Comissão Eleitoral;
- j) o voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- m) a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único - Havendo dúvida no processo de votação de qualquer eleitor, poderá ocorrer voto em separado para posterior averiguação.

VII – DA APURAÇÃO

Art. 12º – A comissão eleitoral coordenará os trabalhos da mesa e atuará como receptora e apuradora dos votos, que serão realizados na sala do Laboratorio I do DACC, sala 201 2J, no dia 25 de abril de 2018, após o encerramento das eleições.

Art. 13º – Abertas as urnas a mesa apuradora verificará se o número total de votos corresponde ao número total de votantes, por segmento, mediante verificação dos dados constantes da ata de votação.

Parágrafo único: Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 14º – No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes da ata referida no artigo anterior, a mesa apuradora deverá requisitar listagem de votação e verificar as assinaturas delas constantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for inferior ou superior ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista, ultrapassando um percentual de 2% (dois por cento), os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados;

§ 2º – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas por segmento, será iniciada a contagem dos votos para a apuração.

Art. 15º – A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = \frac{[(VSV + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)}{2}$$

Onde:

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

PD= Peso do segmento docente

VDC= Votação do candidato junto aos docentes de carreira

VSV= Votação do candidato junto aos professores substituto e visitantes

VA= Votação do candidato junto aos alunos

PA= Peso do segmento discente

VT= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos

PT= Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$PD = 0,70 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de docentes aptos a votar}}$$

$$PA = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total dos discentes aptos a votar}}$$

$$PT = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de técnico-administrativos aptos a votar}}$$

Art. 16º – Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) local de votação do qual procede a urna;
- b) total de eleitores da Urna;

- c) total de votantes da urna;
 - d) total de assinaturas e de cédulas;
 - e) número de votos válidos;
 - f) número de votos nulos;
 - g) número de votos em branco;
 - h) número de votos em separado;
- assinatura dos apuradores;
- j) o número de votos de cada candidato por segmento.

Art. 17º – Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral, encaminhará ao Colégio Eleitoral o relatório da consulta realizada contendo todas as fases do processo.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 18º – Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de imediato à mesa apuradora.

Art. 19º – Serão considerados nulos, os votos que:

- a) não contiverem autenticação da mesa receptora;
- b) não corresponderem ao modelo oficial;
- c) contiverem rasuras;
- d) contiverem outros nomes além dos candidatos;
- e) tiverem as cédulas assinaladas em mais de um candidato para o mesmo cargo.

IX – DOS RECURSOS

Art. 20º – Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas depois da divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para divulgar a decisão.

§ 1º – Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho do Departamento, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado;

§ 2º – O Conselho do Departamento terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para divulgar a decisão.

X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21º – A Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos demais materiais utilizados, com exceção das atas dos trabalhos realizados e dos mapas de apuração, passados os prazos de recursos.

Art. 22º – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º – O disposto neste Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	06/04
Recurso ao edital	09/04
Resposta aos recursos	10/04
Inscrições	17/04 a 18/04
Homologação das inscrições	19/04
Recebimento de Recurso contra a homologação	20/04
Publicação do Resultado dos Recursos	23/04
Período de campanha eleitoral	23 a 24/04
Votação	25/04
Apuração	25/04
Resultado da Apuração	25/04
Recebimento de recurso contra a Votação	26/04
Resultado do Recurso	26/04
Resultado Final	26/04
Posse dos novos Chefes e Sub-Chefes	27/04

Porto Velho, 06 de Abril de 2018.

Comissão Eleitoral:

Prof. Carlos Luis Ferreira da Silva – Presidente

Hilton Crivelon Martins Ferreira (Membro)

Jessyca Martins de Sena (Membro)

Ana Izabel Mendoza Dueñas (Membro)